

AUTÓGRAFO Nº 061/2020

PROJETO DE LEI Nº 066/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM PESSOAL SUFICIENTE PARA ORGANIZAR AS FILAS (EXTERNAS E INTERNAS), BEM O A ENTREGA DE MÁSCARAS DE TECIDO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA OS SEUS CLIENTES, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 1º - Ficam os bancos e instituições bancárias, no âmbito do Município de Campina Grande, obrigados a disponibilizarem pessoal suficiente para organizar as filas (externas e internas), bem o a entrega de máscaras de tecido e disponibilização de álcool em gel para os seus clientes, a fim de evitar contaminação por coronavírus (covid-19).

Art. 2º - O descumprimento desta Lei por parte dos Bancos implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser creditado na conta da Secretária da Saúde para o enfrentamento ao coronavírus (covid-19).

§1º - O PROCON Municipal, será responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará o auto de infração impondo o pagamento de multa diária conforme trata o caput do art. 2º desta Lei.

§2º - Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração, deverá o PROCON Municipal retornar as instalações do banco ou instituições financeiras e promover o fechamento temporário do estabelecimento, caso não haja sido cumprido o que determina o art. 1º desta Lei, sem prejuízo a continuidade do pagamento da multa diária imposta no art. 2º desta Lei.

Art. 3º - O PROCON Municipal será o responsável pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se, as disposições em contrário.

Parágrafo único – Esta Lei deixa de vigorar 3 (três) meses após sua publicação.

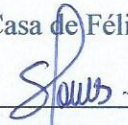
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de Junho de 2020.

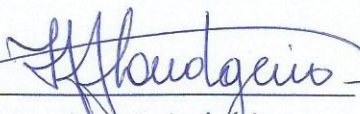
O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 16 de Junho de 2020.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

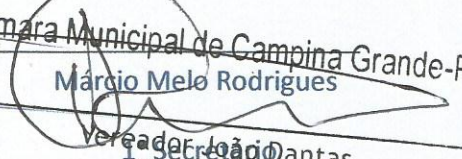
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

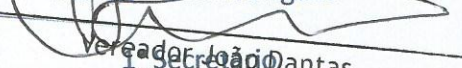
Em 16/06/2020


Simone Di Pace - S.A.P.


Ivonete Ludgério

Presidente


Márcio Melo Rodrigues


Vereador João Dantas
2º Secretário